EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 1.633/2025

(PODER EXECUTIVO)

EXPEDIENTE DO DIA
EM 07 / 10 / 2025

APROVADO
ORDEM DO DIA 07/10/2025
15ª SESSÃO ORDINÁRIA

10 VOTOS FAVORÁVEIS
01 VOTOS CONTRÁRIOS

"Dispõe sobre a alteração do Código Tributária e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa, - Lei nº 749, de 3 de novembro de 2023, para incluir novas localidades de incidência da COSIP e valores e nova alíquota de 1,5% para o ITIV e a TFA – Taxa Fiscalização Ambiental do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências".

OS VEREADORES ABAIXO SUBSCRITOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 125, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentam **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 1.633/2025.

O art. 204-A do Projeto de Lei nº 1.633/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204-A Os imóveis rurais que consumirem acima de 50 (cinquenta) kwh de energia, incidirão na COSIP e pagarão conforme a Tabela de Receita, anexa à presente Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo corrigir erro material no art. 204-A do Projeto de Lei nº 1.633, de 24 de setembro de 2025, que, equivocadamente, constou 100kwh, ao invés de 50kwh.

Caso não haja essa correção, o referido dispositivo estará em contradição com o disposto no art. 208, III e no Anexo I – Tabela de Cobrança da COSIP – M-RURAL, o que irá gerar insegurança jurídica.

Por essas razões, propõe-se que seja alterada a redação do art. 204-A do Projeto de Lei nº 1.633/2025.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 7 de outubro de 2025.

Vereadores: